



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Altera as Leis Municipais nº 1.017/2020 e 1.025/2020, que tratam da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual para o exercício de 2021, respectivamente, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 28 da Lei Municipal nº 1.017/2020, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**Art. 2º** - O inciso III do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.025/2020, de 06 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º**- ...

**III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2021.

Pratinha/MG, 21 de dezembro de 2021.

**John Wercollis de Morais**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 21/12/2021.